

PARECER ÚNICO SUPRAMZM N.º: 0423709/2011		
Indexado ao(s) Processo(s):		
• Licenciamento Ambiental N.º: 09012/2006/002/2009		
• Outorga N.º: -----		
• APEF N.º: 01220/2009		
• Reserva Legal N.º: -----		
• Coordenadas Geográficas: Lat 21° 30' 31" S	Long 43° 35' 43" W	SAD 69
• Responsável pelos estudos: Engenheiro de Minas /Esp. em Hidrogeologia / Esp. em Eng de Segurança do Trabalho / Eng. de Meio Ambiente / Mestre em Eng. Civil /Doutorando em Geotecnia Ambiental – M.Sc. Gilmar Aparecido Lopes – CREA MG 69081/D.		

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano	CNPJ: 02.318.396/0001-45
Empreendimento (Nome Fantasia): DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano	
Município: MURIAÉ - MG	
Atividade predominante: Tratamento de esgotos sanitários	
Código da DN e Parâmetro E-03-06-9- Tratamento de Esgotos Sanitários – 90 l/s	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: Classe 3	
Fase do Empreendimento LI - Licença de instalação	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Paraíba do Sul	
Bacia hidrográfica Estadual: Rio Xopotó	
Sub-bacia: Rio Muriaé	

1. HISTÓRICO

Vistoria: () Não (x) Sim	Relatório Vistoria N.º: 052/2009	Data: 12/05/2009
Notificações Emitidas N.º	Advertências Emitidas N.º:	Multas n.º:

2.1. Descrição do Histórico

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data:06/06/2011 Folhas: 2/18</p>
--	---	---

Em 11 de abril de 2008 foi emitido ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR do município de Muriaé o Certificado de Licença Prévia nº 0113 ZM referente ao empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto Principal do município com validade até 11 de abril de 2010.

Em 25 de maio de 2009 foi emitido ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR do município de Muriaé o Certificado de Licença de Instalação nº 0330 ZM, com validade até 25 de maio de 2011.

Em 05 de maio de 2011 a Diretora Geral do DEMSUR do município de Muriaé encaminhou à SUPRAM-ZM o ofício DAE nº169/2011/DEMSUR referente ao pedido de prorrogação de 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação da atividade de tratamento de esgoto sanitário – ETE Principal, sendo o referido pedido objeto de análise do presente Parecer Único.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Na 51ª reunião ordinária da URC Zona da Mata, realizada em 25/05/2009, o empreendimento em questão obteve sua licença de instalação (Certificado nº 0330 ZM), válida até 25/05/2011.

Em 10/05/2011, o empreendedor, através de seu representante legal devidamente comprovado nos autos, protocolou tempestivamente pedido de prorrogação da licença de instalação, por mais 02 (dois) anos.

Verificado que os requisitos para o pedido de prorrogação da licença dimensionados pela Deliberação Normativa COPAM nº17/96 estão presentes, entende-se pela concessão da referida prorrogação, vez que não ultrapassado o prazo limite de 06 (seis) anos para licença de instalação.

4. INTRODUÇÃO

O Município de Muriaé possui uma área total de 874,48 Km², estando localizado na Zona da Mata Mineira, exatamente na confluência das rodovias BR 116, BR 356 e BR 285, próximo às divisas com os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Ao norte divide com os municípios de Ervália, Miradouro e Vieiras; ao Sul com Santana de Cataguases, Laranjal e Palma; a Oeste com Mirai e a Leste com Eugenópolis, Patrocínio do Muriaé e Barão do Monte Alto.

A zona urbana de Muriaé é dividida em 63 bairros; na zona rural o município possui ainda 07 distritos e 04 povoados. A população de Muriaé no ano de 2000, segundo IBGE, era de 92.101 habitantes, sendo 83.923 habitantes na zona urbana e 8.178 na zona rural.

A rede de esgoto existente no município atende 98% da população, sendo constituída por uma tubulação antiga composta por tubos de cerâmica e/ou concreto, sendo o lançamento realizado no rio Muriaé.

O Município de Muriaé possui um Plano Diretor de Esgotamento Sanitário e vem implantando o sistema de acordo com a disponibilidade de recursos e, paralelamente vem obtendo reconhecimento e apoio de diversos organismos ligados ao setor de saneamento.

O projeto de implantação de ETE Principal referente ao certificado nº 0330 ZM, emitido em 25/05/2009, com validade até 25/05/2011 integra parte do sistema de tratamento da região urbana de Muriaé e tem a finalidade de tratar todo o esgoto produzido nos setores Centro, Gávea e Sto.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data:06/06/2011 Folhas: 3/18
---	---	---

Antônio/Primavera que após cair nas redes coletoras, será encaminhado para o Interceptor e posteriormente para a ETE Principal, que será construída à jusante da zona urbana.

A ETE Principal (Centro, Gávea e Sto. Antônio/Primavera) foi projetada para atender uma população inicial de 52.948 habitantes (ano de 2010) e, no final de plano, de 72.273 habitantes, com uma vazão de 67 l/s no início de plano e 90 l/s no final de plano, com vida útil prevista de 20 (vinte) anos.

A implantação dos receptores, emissários, elevatórias e reversão não foram objeto da licença de Instalação emitida visto que estes sistemas foram contemplados na Declaração de Não Passível nº 391244/2007. Contudo, informamos que os referidos sistemas já se encontram em sua maioria executados.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé – DEMSUR obteve em 25 de maio de 2009 a Licença de Instalação referente a uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, denominada ETE Principal, em uma área localizada na margem direita da BR 356, no Km 270, no Bairro Marambaia, no município de Muriaé/MG. A área localiza-se nas coordenadas geográficas: Latitude: 21° 30' 31" S Longitude: 43° 35' 43" W.

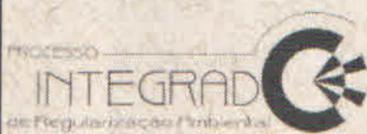
O terreno onde será construída a ETE Principal é de propriedade da Prefeitura, possui área total da ordem de 5.448 m², inseridos no perímetro urbano de Muriaé no bairro Marambaia. O terreno era anteriormente ocupado pelo antigo Matadouro Municipal e atualmente, não está sendo utilizado por nenhum tipo de atividade econômica.

A área objeto dos serviços (que será diretamente afetada) é de aproximadamente 0,3 ha. A área não possui cobertura florestal nativa expressiva, sendo constituída por arbustos e gramíneas, estando localizada às margens do rio Muriaé.

Com relação à viabilidade locacional, a área foi escolhida dentre outras três por pertencer à Prefeitura, por não ser sujeita a alagamento, menor custo na implantação do empreendimento em relação às outras áreas, por ser onde funcionava o matadouro local, ser uma área bastante degradada e antropizada.

A ETE Principal tem por finalidade tratar o esgoto de uma zona estritamente residencial da micro-bacia dos bairros que se situam na parte central do município e no seu entorno, por isso o local foi escolhido estrategicamente. A ETE Principal foi projetada para atender os bairros residenciais Porto, Santa Terezinha, Santo Antônio, Primavera, Encoberta, São Cristóvão, São Francisco, Centro, Prefeito Hélio Araújo, Aterro, Barra, Alto da Barra, Inconfidência, Edgar Miranda, Porto Belo, Vila Conceição, São Pedro, Chácara Brum, Chácara da Gávea, Gaspar, Vila Leite e Universitário, somando uma população atual de cerca de 53.000 habitantes com previsão de 72.273 no final de plano. A vazão média calculada é de 60 l/s no início de plano e de 90 l/s no final de plano, sendo que a ETE foi dimensionada considerando-se a vazão máxima de 150 l/s. A vida útil da ETE principal está prevista para 20 (vinte) anos.

A ETE Principal será construída na cota média de 1.190 m, para evitar qualquer risco com ocorrências de inundações, visto que já foram observadas cheias do rio Muriaé até a cota 1188,22 metros.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data: 06/06/2011 Folhas: 4/18
---	--	--

Os estudos ambientais apresentados à época do referido licenciamento ambiental (PCA – Plano de Controle Ambiental) são de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal **Cláudio Rios Nepomuceno** – CREA MG 77805/D e pelo Engenheiro de Minas /Esp. em Hidrogeologia / Esp. em Eng de Segurança do Trabalho / Eng. de Meio Ambiente / Mestre em Eng. Civil /Doutorando em Geotecnia Ambiental – **M.Sc. Gilmar Aparecido Lopes** – CREA MG 69081/D.

5.1. Concepção da Estação de Tratamento de Efluentes

O sistema de tratamento licenciado é do tipo híbrido, em dois estágios, sendo um **Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA ou UASB)** para o primeiro estágio, e de **lodos ativados** para o segundo estágio. O sistema será precedido de gradeamento de sólidos grosseiros, instalados nas elevatórias de rede, medidor de vazão e caixa desarenadora. Estes componentes têm por finalidade remover os sólidos grosseiros que porventura, possam obstruir e/ou danificar os equipamentos e instalações que formam o sistema.

O tratamento no primeiro estágio, **reator anaeróbio de fluxo ascendente**, será responsável pela redução da carga poluente existente no esgoto afluente, com eficiência de 50%, ficando a remoção da carga remanescente para o segundo estágio do sistema, **lodos ativados**, formado por tanques de aeração e decantadores secundários.

A aeração nos tanques de aeração consiste na agitação de uma mistura de águas residuárias com determinado volume de lodo biologicamente ativo, mantido em suspensão na presença de uma quantidade adequada de oxigênio, durante o tempo necessário para elaborar e flocular uma grande parte de substâncias coloidais, seguida de uma decantação para separar o lodo produzido.

A aeração artificial será obtida pela insuflação de ar comprimido no tanque de aeração através de sopradores do tipo "ROOTS" e malhas difusores (membrana) de bolha fina.

O objetivo da aeração é duplo: transferir oxigênio ao interior do líquido e manter a massa aerada agitada a fim de homogeneizá-la e impedir que as partículas em suspensão se depositem no fundo do tanque de aeração.

A atividade do lodo é assegurada e mantida pela aeração adequada. O lodo gerado é, em grande parte, reincorporado ao processo e o excesso é encaminhado ao RAFA.

O **Decantador Secundário** é uma unidade responsável pela separação entre as fases líquida e sólida do efluente dos tanques de aeração. A fase líquida (efluente tratado) segue ao corpo receptor, rio Muriaé e a fase sólida (lodo ativado + sobrenadante) é reincorporada ao processo.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL

A ETE Principal será instalada em área urbana, não necessitando para tanto da Averbação da Reserva Legal.

Haverá intervenção em área de preservação permanente (APP) na fase de implantação do empreendimento, pois o mesmo se encontra a menos de 50 m do Rio Muriaé. A presente intervenção requerida, que caracteriza uma nova intervenção em Área de Preservação Permanente, antropizada, conforme verificado em vistoria realizada ao local à época da análise da Licença de

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data: 06/06/2011 Folhas: 5/18
---	---	--

Instalação tem como objetivo a implantação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Muriaé - MG.

O terreno possui área total de 0,54 ha, inserido no perímetro urbano da cidade de Muriaé, não sendo utilizado no momento por nenhum tipo de atividade econômica. A intervenção corresponde a uma área de 0,3 ha, e não acarretará em impactos significativos ao meio biótico, por se tratar de uma área já bastante antropizada, onde funcionava o antigo matadouro municipal

A referida intervenção em Área de Preservação Permanente – APP foi objeto de análise e aprovação quando do julgamento e missão da Licença de Instalação certificado nº 0330 ZM. Cabe ainda informar que na ocasião foram determinadas condicionantes específicas para a referida intervenção, as quais encontram-se listadas no Anexo do presente Parecer Único, devendo ser cumpridas integralmente pelo empreendedor, de acordo com os novos prazos fixados.

7. DISCUSSÃO

Em 05 de maio de 2011 a Diretora Geral do DEMSUR do município de Muriaé encaminhou à SUPRAM-ZM o ofício DAE nº169/2011/DEMSUR referente ao pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação certificado nº 0330 ZM, vinculada ao processo nº 09012/2006/002/2009 por mais 02 (dois) anos.

Segundo a Diretora da DEMSUR, o pedido de prorrogação do prazo da LI justifica-se pelo atraso no andamento do processo do Convênio entre o Ministério das Cidades e o Município de Muriaé, para a execução das obras.

Cabe lembrar que, juntamente ao ofício de pedido de prorrogação do prazo da LI foi apresentado um cronograma atualizado para a execução das obras. Desta forma, condicionantes da LI antes vinculadas ao primeiro cronograma apresentado e aprovado, deverão ser executadas conforme o cronograma atual.

8. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Parecer Único sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo da Licença de Instalação, certificado nº 0330 ZM emitido em 25 de maio de 2009, com validade até 25 de maio de 2011, por mais 02 (dois) anos para o empreendimento **Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR - ETE PRINCIPAL**, localizada no município de Muriaé, conforme Processo Administrativo COPAM nº **09012/2006/002/2008**, bem como da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP do empreendimento, ocupando uma área de 0,3 ha, conforme processo administrativo nº **01220/2009**, devendo ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias especificadas quando da emissão da Licença de Instalação, bem como as condicionantes constantes nos Anexos, ouvida a Unidade Regional Colegiada - URC da SUPRAM-ZM.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM não possui responsabilidade sobre os projetos e afirmações técnicas apresentadas pelo empreendedor, sendo a estabilidade das obras, a operação e comprovação de eficiência desses sistemas de inteira responsabilidade do empreendedor e seus projetistas.

Face ao exposto e não tendo objeções legais, recomenda-se a Unidade Regional Colegiada - URC da SUPRAM-ZM que seja concedida a prorrogação dos prazos da LI - **Licença de Instalação** bem

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data:06/06/2011 Folhas: 6/18
---	---	---

como da **Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP** para o empreendimento em questão.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

8.1. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

09. VALIDADE DA LICENÇA

Em conformidade com o disposto na DN COPAM nº 17, de 17/12/96, o prazo de validade da licença deverá ser de **2 (dois) anos**, contados a partir da notificação do Licenciamento.

10. LOCAL / DATA / EQUIPE

Data: 06/06/2011

-Equipe interdisciplinar:

. Gestora: Julia Abrantes Felicíssimo (MASP - 1.148.369-0) _____

. Jurídico: Thaís de Andrade Batista (MASP - 1.220.288-3) _____

- **Diretor Técnico:** Gláucio C. C. de Barros Nogueira (MASP 1197093-6) _____

- **Núcleo Jurídico:** Wander José Torres de Azevedo (MASP 11525953) _____

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data: 06/06/2011 Folhas: 7/18
--	---	--

ANEXO I

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 09012/2006/002/2009 01220/2009 (Autorização para intervenção ambiental - APP)	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()	
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano	CNPJ: 02.318.396/0001-45
Empreendimento (Nome Fantasia): DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano	
Município: Muriaé - MG	
Atividade predominante: Tratamento de esgotos sanitários	
Código da DN e Parâmetro E-03-06-9- Tratamento de Esgotos Sanitários – 90 l/s	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe 3	
Fase do Empreendimento LI – Licença de Instalação	

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Deixar como área "non aedificandi" uma faixa de 15 (quinze) metros na margem do córrego, podendo intervir no restante da área de preservação permanente.	De imediato
02	Implantar o Projeto proposto para o reflorestamento compensatório em uma área de 0,34 ha, conforme cronograma de execução apresentado. O empreendedor propõe a execução após a conclusão da obra a fim de evitar danos as mudas durante a implantação do empreendimento.	Após a conclusão da implantação da ETE.
03	Realizar as atividades de remoção de cobertura vegetal, movimentação de solo, corte e aterro durante o período seco.	Durante a vigência da licença
04	Implantar sistema de drenagem pluvial que atenda a toda a área do empreendimento.	Conforme cronograma das obras
05	Implantar taludes com no máximo 04 metros de altura, inclinação de no máximo 60°, dotado de sistema de drenagem pluvial na base e no topo conforme projeto apresentado.	Conforme cronograma das obras
06	Realizar a revegetação dos taludes e demais áreas que apresentem solo exposto.	Após a implantação dos taludes

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data:06/06/2011 Folhas: 8/18
---	--	---

07	Implantação e manutenção de um cinturão verde no entorno do empreendimento.	Concomitante a execução do Projeto de reflorestamento compensatório.
08	Realizar pavimentação das vias de circulação internas e/ou umidificação periódica das mesmas.	Conforme cronograma das obras
09	Instalar banheiros químicos no canteiro de obras.	Concomitante ao início das obras
10	Instalar coletores de resíduos no canteiro de obras.	Concomitante ao início das obras
11	Implantar placas de sinalização na rodovia de acesso a área, informando a existência de obras, movimento de máquinas e tráfego de veículos.	Antes do início das obras
12	O empreendedor deverá obter as autorizações para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, caso ocorram, relativas a implantação dos receptores, emissários, elevatórias e reversão, devendo as mesmas serem obtidas previamente à implantação dos referidos sistemas.	Durante a implantação do empreendimento
13	Preencher o Anexo II deste parecer e apresentar à SUPRAM-ZM conforme periodicidade indicada no mesmo.	Durante a implantação do empreendimento

OBSERVAÇÃO: Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM não possui responsabilidade sobre os projetos e afirmações técnicos apresentados pelo empreendedor, sendo a estabilidade das obras a operação e comprovação de eficiência desses sistemas de inteira responsabilidade do empreendedor e seus projetistas.

ANEXO II

DEPARTAMENTO DE SANEMANETO URBANO - DEMSUR
PROCESSO COPAM 09012/2006/002/2009
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Resíduos sólidos

Enviar **semestralmente** à SUPRAM - Zona da Mata planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a implantação do empreendimento, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

(*)

- | | |
|----------------------|--|
| 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro Sanitário | 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NARC Zona da Mata, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Apresentar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADOS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.